



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.315.200/0001-07

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 1027
foi publicado nesta data no Saguão do
edifício sede do Município de Conceição
do Pará, em Conformidade com a legis-
lação em vigor. Secretária da Prefeitura
em 26.06.2018
Nome e identificação do Servidor
Jenica Santos Pereira
Mg 15.808.983
Mat. 12744

LEI N.º 1.027, de 26 de junho de 2018

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Conceição do Pará com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Conceição do Pará com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Conceição do Pará - IPMCP, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Pará, 26 de junho de 2018.


Procópio Celso de Freitas
Prefeito Municipal

PRAÇA JANUÁRIO VALÉRIO, 206 - CENTRO - TELEFAX: (37)3276-1110.